



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Coordenadoria-Adjunta de Cooperação Judiciária e Solução Adequada de Controvérsias

## INF. CONCLUSIVA - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

## ANÁLISE CONCLUSIVA-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(Observação: não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

### 1. Fundamentação legal

Pesquisa de preços foi realizada conforme:

- o Art. 23 da [Lei 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- as disposições da [Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021](#) (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional)

### 2. Manual de orientação ou de boas práticas

[Manual STJ Orientação de Pesquisa de Preços](#)

### 3. Parâmetros de pesquisa utilizados

Marcar X nos parâmetros considerados na pesquisa de preços e indicar o link SEI dos documentos relacionados.

( ) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; ([link SEI](#))

( ) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ([link SEI](#))

( ) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; ([link SEI](#))

( ) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ([link SEI](#))

( X) V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. ([1449664](#), [1449665](#), [1449667](#))

**Observação: deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.**

**Justificativa por não adotar os parâmetros I e II (se for o caso):**

Para justificar o preço (parâmetro de pesquisa de preço) da contratação de capacitações utilizamos o que consta no art 7º da IN/SEGES nº 65/2021 §1.

Art. 7º contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar

especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

#### **4. Método para obtenção do preço estimado**

Marcar X no método para obtenção do valor estimado constante da Planilha/Relatório/Mapa de Preços - Valor Estimado. Link para consulta: ([1454313](#)), qual seja:

Valor Estimado Total da Contratação R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

( ) Valor médio

( ) Mediana

( ) Menor valor

( X) Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

**Observação: para contratações com disputa, deve ser considerado o método do valor médio estimado.**

#### **5. Análise crítica dos preços estimados**

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, certificou-se que o valor cobrado pela Empresa PAZES TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL E GESTAO

RESTAURATIVA LTDA está compatível com os valores cobrados no mercado, conforme notas de empenho e nota fiscal (1449664, 1449665, 1449667).

Para a formação de preços da cada ação, a empresa informou na proposta id [1455668](#), que para um curso presencial com as características da proposta oferecida ao TRF6, o custo de atividades é de R\$ 600,00 (seiscentos traços) a hora de aula. Informa também que serão 20 horas aula, distribuídas em 5 encontros de 4 horas. Portanto, o orçamento é a multiplicação do número de horas (20 horas) por R\$6000,00. Assim, o critério utilizado para comparação dos preços é o valor da hora aula.

Desta forma, após análise minuciosa das notas fiscais e contratos (ids [1449664](#), [1449665](#), [1449667](#)) e dos documentos id ([1452151](#)) apresentados pela empresa, verifica-se que na NF: 202500000000033 o valor de hora aula é de R\$ 1.000,00; na NF:202500000000034 a hora aula é de R\$ 1.000,00; e na NE:2025NE0000252 a hora aula é de R\$ 1.000,00. Assim, conclui-se que o valor da proposta oferecida ao TRF6, de R\$ 600,00 por hora aula, está menor que o preço de mercado.

A partir de tal análise crítica, na qual foram observados fatores importantes como notoriedade e especialização do profissional, a natureza do serviço, carga horária e preços cobrados de outros órgãos/empresas por cursos de mesma natureza, concluiu-se que a contratação do referido serviço é vantajosa para o TRF6, não somente pelo valor, conforme notas fiscais acostadas, mas também pela expertise do instrutor Lucas Jerônimo, que é educador, facilitador restaurativo e cofundador do Instituto Pazes, organização dedicada à formação, atendimento e desenvolvimento de processos restaurativos e transformativos. conforme documento id. [1449656](#) e [1455668](#).

O instrutor é um profissional altamente qualificado, Doutor e Pós doutor em Direito pela UFMG, Mestre em Direito com ênfase em Justiça Restaurativa. com Formação Complementar em Psicologia Social pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH/UFMG). É professor da pós-graduação da PUC Minas em Justiça Restaurativa. É formado terapeuta, com especialização em psicologia transpessoal pela Universidade Internacional da Paz de São Paulo (UNIPAZ). É autor do livro "Escuta Integral", publicado pela editora Dialética em agosto de 2025. Ou seja, trata-se de profissional com capacidade técnica, singularidade e notoriedade reconhecidas, o que, s.m.j., atende aos três requisitos exigidos pela legislação para a contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. O currículo do instrutor está disponível no documento id. [1449668](#).

Em termos quantitativos, a demanda é para contratação de curso "Escuta Integral em casos de situações-limite", na modalidade presencial, 01 a 05 de dezembro de 2025, das 13:00 às 17:00, podendo ser flexibilizado o horário, conforme ajustado entre o instrutor e o TRF6, para até 30 participantes, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

No que couber, os cursos seguirão os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério da Economia e o Plano de Logística Sustentável do CNJ.

## 6. Análise dos valores estimados por item

(Ajustar a tabela conforme o número de itens.)

ITEM	Link SEI	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1-				
2-				

3-				
4-				

## 7. Portal Transparência

Declaro(mos) estar ciente(s) de que esta informação conclusiva será publicada no Portal Transparência do TRF6, em consonância com a [Resolução Nº 215 de 16/12/2015](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Geralda da Luz Ribeiro, Analista Judiciário**, em 19/11/2025, às 10:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1454318** e o código CRC **2987E781**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0014045-85.2025.4.06.8000

1454318v6

---

Criado por [geralda.ribeiro](#), versão 6 por [geralda.ribeiro](#) em 11/11/2025 08:43:18.